



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série 140\$: 80\$
A 2.ª série 120\$: 70\$
A 3.ª série 120\$: 70\$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 450 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao Decreto n.º 40 299, que transfere verbas dentro dos orçamentos de vários Ministérios e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado.

Ministério do Interior:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 7.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Justiça:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 15 585 — Manda abonar, a partir de 1 de Agosto de 1955, à Legação de Portugal em Berna uma quantia mensal para ocorrer a despesas com material e expediente — Altera, na parte respeitante à referida Legação, a Portaria n.º 15 450.

Ministério das Obras Públicas:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 15 586 — Aprova como definitiva, com o n.º NP-57, a norma provisória P-57, relativa a «Determinação da densidade relativa de óleos essenciais».

Portaria n.º 15 587 — Aprova como definitiva, com o n.º NP-58, a norma provisória P-58, relativa a «Determinação do índice de refracção de óleos essenciais».

Portaria n.º 15 588 — Aprova como definitiva, com o n.º NP-59, a norma provisória P-59, relativa a «Regras gerais de rotulagem e marcação dos recipientes com óleos essenciais».

Portaria n.º 15 589 — Aprova como definitiva, com o n.º NP-60, a norma provisória P-60, relativa a «Regras gerais de acondicionamento dos óleos essenciais».

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 194, 1.ª série, de 1 de Setembro último, pelo Ministério das Finanças (Direcção-Geral da Contabilidade Pública), o Decreto n.º 40 299, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 1.º, Ministério da Justiça, onde se lê:

No capítulo 4.º: Do artigo 182.º, n.º 2) ...

deve ler-se:

No capítulo 4.º: Do artigo 185.º, n.º 2) ...

No artigo 2.º, Ministério do Interior, onde se lê:

Artigo 14.º «Despesas de conservação ...», alínea b) «Linhas telefónicas privativas».

deve ler-se:

Artigo 14.º «Despesas de conservação ...», n.º 1) «De imóveis», alínea b) «Linhas ...».

No mesmo artigo, Ministério da Educação Nacional, onde se lê:

Artigo 35.º, n.º 1) «Subsídios ...», alínea c) «Para estudos de energia nuclear».

deve ler-se:

Artigo 35.º, n.º 1) «Subsídios ...», alínea o) «Para estudos de energia nuclear».

Presidência do Conselho, 28 de Outubro de 1955.— O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de 25 do mês corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 7.º

Guarda Nacional Republicana

Artigo 91.º «Despesas de higiene, saúde e conforto»:

Do n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização» 107.000\$00

Para o n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» + 107.000\$00

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 26 de Outubro de 1955.— O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica

que S. Ex.^a o Ministro da Justiça, por seu despacho de ontem, autorizou, nos termos do § 2.^o do artigo 17.^o do Decreto n.^º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.^o

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Cadeia Central de Lisboa

Artigo 269.^o «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.^º 2) «De semoventes»:

Da alínea a) «Animais» para a alínea b) «Veículos com motor»	11.700\$00
---	------------

4.^o Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 21 de Outubro de 1955.—O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Portaria n.^º 15 585

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar, a partir de 1 de Agosto de 1955, à Legação de Portugal em Berna, pela verba do n.^º 1) do artigo 28.^o, capítulo 3.^o, do orçamento em vigor, a importância mensal de 6.800\$, a fim de ocorrer a despesas com material e expediente, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.^º 15 450, de 2 de Julho de 1955, na parte respeitante àquela Legação.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 31 de Outubro de 1955.—O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

8.^o Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.^o do Decreto-Lei n.^º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.^a o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 7 de Outubro em curso, autorizou, nos termos do § 2.^o do artigo 17.^o do Decreto n.^º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.^o

Conselho Superior de Obras Públicas

Artigo 40.^o «Outras despesas com o pessoal»:

Do n. ^º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha»	— 2.500\$00
--	-------------

Para o n. ^º 1) «Ajudas de custo»	+ 2.500\$00
---	-------------

Conforme o preceituado no artigo 16.^o do Decreto n.^º 40 024, de 31 de Dezembro de 1954, esta alteração

mereceu, por despacho de 19 do actual mês, a confirmação de S. Ex.^a o Ministro das Finanças.

8.^o Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 25 de Outubro de 1955.—O Chefe da Repartição, *Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.^º 15 586

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, sob parecer do Conselho de Normalização, aprovar como definitiva, com o n.^º NP-57, nos termos do artigo 8.^o do Decreto-Lei n.^º 38 801, de 25 de Junho de 1952, a norma provisória P-57, relativa a «Determinação da densidade relativa de óleos essenciais», com as alterações propostas no referido parecer.

Ministério da Economia, 31 de Outubro de 1955.—Pelo Ministro da Economia, *António Sobral Mendes de Magalhães Ramalho*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.

Portaria n.^º 15 587

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, sob parecer do Conselho de Normalização, aprovar como definitiva, com o n.^º NP-58, nos termos do artigo 8.^o do Decreto-Lei n.^º 38 801, de 25 de Junho de 1952, a norma provisória P-58, relativa a «Determinação do índice de refracção de óleos essenciais», com as alterações propostas no referido parecer.

Ministério da Economia, 31 de Outubro de 1955.—Pelo Ministro da Economia, *António Sobral Mendes de Magalhães Ramalho*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.

Portaria n.^º 15 588

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, sob parecer do Conselho de Normalização, aprovar como definitiva, com o n.^º NP-59, nos termos do artigo 8.^o do Decreto-Lei n.^º 38 801, de 25 de Junho de 1952, a norma provisória P-59, relativa a «Regras gerais de rotulagem e marcação dos recipientes com óleos essenciais», com as alterações propostas no referido parecer.

Ministério da Economia, 31 de Outubro de 1955.—Pelo Ministro da Economia, *António Sobral Mendes de Magalhães Ramalho*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.

Portaria n.^º 15 589

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, sob parecer do Conselho de Normalização, aprovar como definitiva, com o n.^º NP-60, nos termos do artigo 8.^o do Decreto-Lei n.^º 38 801, de 25 de Junho de 1952, a norma provisória P-60, relativa a «Regras gerais de acondicionamento dos óleos essenciais», com as alterações propostas no referido parecer.

Ministério da Economia, 31 de Outubro de 1955.—Pelo Ministro da Economia, *António Sobral Mendes de Magalhães Ramalho*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.